



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX O desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo que compra o disposto nesta Medida Provisória é cumulativo com a hipótese de isenção prevista no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estabelece que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Por sua vez, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, em seu art. 1º, inciso IV, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

LexEdit



O objetivo da presente emenda é, portanto, garantir a cumulatividade da isenção do IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, com o desconto patrocinado de que trata a presente Medida Provisória, quando a aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo se dor por pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Por acreditar que essa medida é um passo importante na busca dos direitos das pessoas com deficiência, solicitamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputada Rosângela Moro
(UNIÃO - SP)**

LexEdit
CD238276839100*

